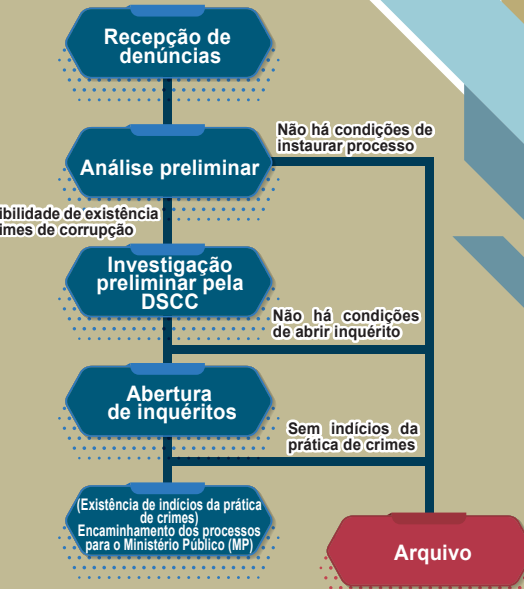


Como é que o CCAC processa as denúncias?

Uma vez que se verifiquem quaisquer indícios de corrupção, o CCAC procede à investigação. As investigações e inquéritos de todos os casos de corrupção abertos pelo CCAC são realizados exclusivamente por pessoas determinadas, sem influência de terceiros, garantindo assim a equidade e a imparcialidade.

Para proteger os queixosos e denunciante, o CCAC dispõe de um regime de sigilo, sendo que todos os documentos relativos aos conteúdos e informações das queixas e denúncias são classificados como confidenciais, sendo que os trabalhadores que não estão directamente relacionados com determinados procedimentos não têm o direito de aceder aos respectivos documentos. Por isso, os cidadãos podem apresentar as suas denúncias de forma confiante e racional, sem terem de se preocupar com a fuga dos seus dados pessoais ou do conteúdo das suas denúncias.

Fluxograma sobre o processamento de denúncias



Após concluídos os inquéritos e recolhidas as provas, o CCAC encaminha os processos com indícios da prática de crimes para o MP, cabendo ao MP deduzir acusações e aos tribunais proferir sentenças.

Dicas sobre apresentação de denúncias

Investigação realizada exclusivamente por pessoas determinadas. Cumprir o sigilo em conjunto

A confidencialidade dos trabalhos de investigação do CCAC é indubitavelmente garantida. No entanto, os cidadãos que apresentem denúncias necessitam também de cumprir o dever de sigilo, evitando revelar qualquer conteúdo das suas denúncias perante terceiros, para que não sejam afectados os trabalhos de investigação.

Apresentação de queixa com identificação e detalhes. Aumento da eficácia

As denúncias com identificação permitem ao CCAC obter informações concretas e pormenorizadas directamente junto dos queixosos e denunciante, contribuindo assim para a abertura de investigações e o aumento da eficácia.

Denúncias racionais são favoráveis ao acompanhamento

O CCAC procede à análise devida e tratamento adequado de cada denúncia, pelo que os denunciante devem adoptar uma atitude racional e responsável aquando da apresentação de denúncias. As denúncias repetidas com conteúdo idêntico vão originar procedimentos desnecessários, o que impossibilitará elevar a eficácia de processamento. Os indivíduos que apresentam denúncias caluniosas contra terceiros ou com simulação de crime estão a violar a lei penal.



Sugestões sobre a prevenção da corrupção para os serviços públicos/entidades privadas

Serviços públicos/entidades privadas:

- Elaborar instruções de integridade e códigos de conduta que servirão de regras para os trabalhadores cumprirem, reduzindo assim a possibilidade de ocorrência de corrupção, burla, conflito de interesses, etc.;
- Implementar efectivamente o regime de impedimentos, garantindo a justiça e a imparcialidade dos procedimentos;
- Definir claramente os procedimentos de trabalho e a distribuição de atribuições, estabelecer medidas de fiscalização e controlo, facilitando a coordenação e a execução efectivas por parte dos trabalhadores;
- Proporcionar acções de formação sobre a integridade no sentido de desenvolver uma cultura para a honestidade;
- Tomar a iniciativa de prestar atenção ao desempenho e à deontologia dos trabalhadores, prevenindo a ocorrência de casos de corrupção.

Trabalhadores da função pública/das entidades privadas:

Devem

- ✓ conhecer bem e cumprir as determinações dos diplomas legais, as instruções sobre a integridade, os códigos de conduta, etc. que estejam relacionados com as suas funções;
- ✓ prestar atenção aos casos de impedimento e de conflitos de interesses;
- ✓ estar atentos à ética e à honestidade individuais, evitando prejudicar a reputação institucional;
- ✓ em caso de dúvidas, informar superiormente com a maior brevidade possível, e procurar orientações.

Não devem

- ✗ aproveitar as suas competências para obter vantagens ilícitas para si próprio ou para terceiros;
- ✗ receber quaisquer vantagens indevidas;
- ✗ receber quaisquer vantagens providenciadas por indivíduos, empresas ou instituições com quem tenham relações de negócios, devendo ter cuidado com as “armadilhas, escondendo segundas intenções”.

Meios diversos para denunciar casos de corrupção Denúncias com identificação facilitam verificação

Meios para apresentação de denúncias ou queixas:

Dirigir-se pessoalmente ao CCAC – Centro de Gestão de Queixas ou Delegações do CCAC

Os cidadãos podem efectuar marcação prévia online através da “Plataforma de marcação prévia para apresentação de queixa” do CCAC, agendando uma data e hora de atendimento.

Apresentar queixa online: www.ccac.org.mo

Ligar para a Linha Vermelha: **2836 1212**

Enviar carta para o CCAC

CCAC – Centro de Gestão de Queixas
Endereço: Alameda Dr. Carlos d' Assumpção, Edif. "Dynasty Plaza", 14.º andar, NAPE, Macau
Linha Vermelha: 2836 1212

Delegação do CCAC na Areia Preta
Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 68-72, Edif. U Wa, r/c, Areia Preta, Macau
Tel: 2845 3636

Delegação do CCAC na Taipa
Endereço: Rua de Nam Keng, Edif. Nova City, Bloco 4, r/c, Loja C, Taipa, Macau
Tel: 2836 3636

** Aos cidadãos que apresentem queixas ou denúncias com identificação será disponibilizado um código de consulta para facilitar a entrega de elementos complementares no sistema de apresentação online de queixas do CCAC.



廉政檔案 Arquivo contra a corrupção

Caso de corrupção passiva e abuso de poder praticado por um titular de cargo de chefia de um serviço público

O CCAC descobriu um caso em que um titular de cargo de chefia de um serviço público tinha repetidamente aproveitado o seu poder, solicitando vantagens ilícitas a um responsável de uma operadora de transporte marítimo de passageiros e, posteriormente, alterou documentos para a mesma operadora, ajudando a obter aprovação num pedido de um projecto. A par disso, a referida chefia prestou ainda apoio na ocultação das infracções praticadas por aquela operadora. A chefia em causa cometeu os crimes de corrupção passiva para acto ilícito e de abuso de poder previstos no Código Penal.



Caso de burla relativa a subsídios atribuídos pelo fundo do Governo

Para além da investigação dos crimes de corrupção e de abuso de poder praticados por trabalhadores da função pública, o CCAC combate também os crimes de burla envolvendo o erário público. O CCAC investigou um caso de burla relativa a subsídios atribuídos pelo fundo do Governo, em que um responsável de um centro educativo terá obtido de forma fraudulenta subsídios atribuídos por um serviço público, nomeadamente através da realização de cursos fictícios de aperfeiçoamento contínuo e de assinaturas falsificadas em listas de presenças. Os indivíduos envolvidos no caso foram condenados pela prática dos crimes de burla, de falsificação informática e de falsificação de documento.



Caso de apropriação de bens do domínio público praticado por um trabalhador da função pública

O CCAC resolveu um caso de peculato praticado por um trabalhador da função pública. O trabalhador em causa, aproveitando as suas funções, apropriou e revendeu os computadores centrais e demais peças de computador pertencentes ao serviço.



Assumir a missão de combate à corrupção

Defender a justiça da sociedade



Funções do CCAC no âmbito do combate à corrupção

O Comissariado contra a Corrupção (CCAC) é o órgão responsável pelo combate à corrupção e pelo tratamento de casos da provedoria de justiça. Nos termos do artigo 59.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o CCAC funciona como órgão independente e o Comissário contra a Corrupção responde perante o Chefe do Executivo. As acções de combate à corrupção desenvolvidas pelo CCAC são exercidas pela sua subunidade, Direcção dos Serviços contra a Corrupção (DSCC).

Atribuições e competências principais da DSCC

- Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados pelos funcionários;
- Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, verificados no sector privado;
- Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a actos de corrupção activa no comércio externo;
- Praticar actos de investigação e de inquérito referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, praticados no âmbito das eleições e do recenseamento eleitoral;
- Receber e processar as declarações de bens patrimoniais e interesses dos trabalhadores da função pública.



O que é corrupção?

“Corrupção” pode ser entendida como “tirar partido do poder individual para obtenção de vantagem”, e refere-se à aceitação de vantagens indevidas como contrapartida de acto ou de omissão contrários, ou não contrários, aos deveres do cargo por parte do funcionário, ou como contrapartida de acto ou de omissão contrários aos deveres do cargo por parte dos trabalhadores do sector privado. A corrupção activa e a corrupção passiva são ambas ilegais.

Além disso, de acordo com o “Regime de prevenção e repressão dos actos de corrupção no comércio externo”, os actos de corrupção activa no comércio externo são igualmente ilegais.

Os actos serão ilegais quando as vantagens não tiverem sido entregues?

Quer quando o corrupto passivo solicite ou prometa aceitar vantagens que não lhe sejam devidas, quer quando o corruptor activo dê ou prometa dar vantagens, ainda que estas não tenham sido entregues, os respectivos actos são ilegais na mesma. Além disso, independentemente do valor das vantagens, os referidos actos constituirão crimes de corrupção.

Vantagens = Dinheiro efectivo?

De um modo geral, as vantagens dividem-se em **vantagens patrimoniais e vantagens não patrimoniais**.

Vantagens patrimoniais incluem:

Imobiliário, veículos, numerário (na forma de comissões, retribuições, etc.) descontos, benefícios, hospitalidade (comidas e bebidas), presentes diversos, oferta de transportes e hospedagem, etc.



Vantagens não patrimoniais incluem:

Serviços, cargos profissionais, graus académicos, etc.



Crimes de corrupção praticados pelos funcionários

Exemplo:

Um cidadão pediu apoio financeiro junto de um serviço público, mas não apresentou todos os documentos necessários. Para poder receber o apoio financeiro o mais rápido possível, o referido cidadão entregou 5.000 patacas ao funcionário aquando da entrega dos documentos, tendo este último aceitado prestar-lhe apoio.



Legislação aplicável

Em relação aos funcionários e equiparados que sejam corruptos, bem como às pessoas que os subornem, são aplicáveis as disposições correspondentes do Código Penal.

Pena máxima

Funcionário corrupto – **8** anos de prisão
Corruptor activo - **3** anos de prisão

Crimes de corrupção relacionados com as eleições e o recenseamento eleitoral

Exemplo:

Aquando das eleições para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, um agente eleitoral de uma determinada lista de candidatura declarou, através de uma aplicação de comunicação de telemóvel, aos membros do grupo que, caso votassem naquela lista de candidatura, poderiam participar numa viagem e jantar gratuitos. Um residente comprometeu-se a votar na lista de candidatura em causa, querendo inscrever-se nos eventos.



Crimes de corrupção no sector privado

Exemplo:

Um funcionário de uma empresa privada, responsável pela aquisição de bens e serviços, mesmo sabendo que os preços de mercadorias de um fornecedor são mais elevados do que os de outros, encomendou mercadorias a esse fornecedor com o objectivo de receber comissões.

Legislação aplicável

Em relação aos trabalhadores do sector privado que recebam subornos (incluindo dirigentes ou trabalhadores administrativos) e aos indivíduos que lhes ofereçam subornos, são aplicáveis as disposições correspondentes da Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado.

Pena máxima

Trabalhador corrupto do sector privado – **3** anos de prisão
Corruptor activo – **2** anos de prisão



Legislação aplicável

Àqueles (incluindo pessoas singulares e colectivas) que pratiquem actos de corrupção no âmbito das eleições e do recenseamento eleitoral, são aplicáveis as disposições correspondentes da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau e da Lei do Recenseamento Eleitoral.

Pena máxima

Corruptor activo – **8** anos de prisão, **sem suspensão de pena**
Corrupto – **3** anos de prisão, **sem suspensão de pena**

Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

Em Macau, existe um regime de declaração de bens patrimoniais e interesses dos trabalhadores da função pública, com vista a intensificar a consciência de integridade e a reforçar os mecanismos de fiscalização.

De acordo com o Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses:

Todos os titulares de cargos públicos e trabalhadores da Administração Pública (incluindo pessoal de serviços e fundos autónomos e demais institutos públicos) devem declarar os seus bens patrimoniais e os dos cônjuges ou das pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.

Exemplo:

Durante a investigação de um caso criminal, o CCAC descobriu que um funcionário público possui património ou rendimentos anormalmente superiores aos indicados na declaração, não conseguindo justificar ou mostrar satisfatoriamente a origem lícita desse património ou rendimentos.

Legislação aplicável

Em relação aos declarantes que apresentem declarações inexactas de bens patrimoniais e interesses, ou que detenham riqueza injustificada, são aplicáveis as disposições correspondentes do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.

Pena máxima

Declarantes detentores de riqueza injustificada – **3** anos de prisão ou pena de multa

Publicidade do património ou rendimentos

A referida lei prevê ainda que o Chefe do Executivo e os titulares dos principais cargos, os deputados à Assembleia Legislativa, os magistrados, os membros do Conselho Executivo, os chefes de gabinete, os directores e os subdirectores, ou os titulares de cargos equiparados, etc., vejam publicitadas as informações respeitantes às funções exercidas fora da função pública e relativas a parte do seu património ou rendimentos, com vista à fiscalização pública.



Informações relativas à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses



Não hesite em denunciar a corrupção



澳門廉政公署
CCAC · MACAU

CCAC - Centro de Gestão de Queixas

Endereço: Alameda Dr. Carlos d' Assumpção, Edf. "Dynasty Plaza", 14.º andar, NAPE, Macau

Linha Vermelha: **2836 1212**

Fax: 2836 2336

Apresentação *Online* de Queixas:

www.ccac.org.mo

Caso se depare com as infracções acima referidas, deve denunciá-las imediatamente ao Comissariado contra a Corrupção!